



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1.489 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.341, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE VERSA SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE:

**FAÇO SABER** que Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos IV e V do § 1º do art.3º passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art.3.º .....  
I- .....  
II- .....  
III- .....  
IV- NMT – Nível Médio Técnico  
V- NM – Nível Superior"

**Art. 2º.** O §2º do art.39 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.39. ....

§ 1º. ....

§ 2º. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 02(dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 3º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 4º. VETADO.

§ 5º. Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior".



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

**Art. 3º. VETADO.**

**Art. 4º.** Os incisos I, II e III do art. 47 passam a ter a redação abaixo:

**“Art. 47.....**

**I – Atividade de Nível Superior (Código NS), 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento base;**

**II – Atividade de Nível Médio (Código NM e NMT), 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento base;**

**III – Atividade de Nível Básico e Nível Operacional (NB e NO) 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento base”.**

**Art. 5º.** O art. 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 48. A gratificação de nível superior, correspondente a 20% (vinte por cento), será vedada aos advogados da Advocacia Geral, aos Assistentes Jurídicos e aos que exercem cargos comissionados”.**

**Art. 6º. VETADO.**

**Art. 7º. VETADO.**

**Art. 8º.** Os anexos I, II, III e IV, a que aludem os arts. 58, 68, 70, parágrafo único e 75 da Lei nº 1.341/99, serão substituídos pelos anexos da presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE,  
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2002.**

  
**ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE**  
Prefeito de Rio Branco